



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
GABINETE DA VICE PRESIDENTE EVA GOUVEIA
"Casa de Félix Araújo"

PROJETO DE LEI Nº. _____ DE _____ DE ABRIL DE 2021.

EMENTA: AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL FAZER PARCERIA PARA A COLOCAÇÃO DE COMEDOUROS E BEBEDOUROS, DENOMINADO COMO "ALIMENTAÇÃO" PARA ANIMAIS DE RUA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Para garantia da proteção e do bem-estar dos animais que vivem na rua, fica autorizada a instalação de bebedouros e comedouros públicos na cidade de Campina Grande, denominado de "AlimentaCÃO".

§1º A construção dos comedouros e bebedouros públicos, bem como o seu abastecimento com ração e água, limpeza e manutenção não será de responsabilidade do órgão público municipal, devendo ser realizada pela comunidade, instituições privadas, sociedade de proteção animal, ONGs ou por pessoas físicas comprometidas com a causa animal previamente selecionadas e cadastradas pelo órgão municipal responsável;

§2º Caberá às comunidades envolvidas e cadastradas bem como pessoas físicas de onde estão localizados os comedouros e bebedouros públicos zelar pela sua conservação e higiene, ficando sujeito a fiscalização do órgão municipal responsável;

§3º Poderão ser realizados convênios com ONGs, associações, empresas, comerciantes, clínicas veterinárias, e instituições que militam na causa de proteção e bem-estar animal.

Art. 2º Para confecção dos comedouros e bebedouros públicos poderão ser firmadas parcerias, levando o projeto para escolas, presídios, instituições de recuperação de jovens, sejam elas públicas ou privadas.



Art. 3º Além das parcerias mencionadas no artigo anterior poderão ser realizadas campanhas para a arrecadação de materiais para confecção dos bebedouros e comedouros públicos, da mesma forma para arrecadação de ração para o abastecimento dos comedouros.

Art. 4º É proibido retirar os bebedouros e comedouros públicos sem autorização do órgão municipal responsável, exceto para limpeza desde que seja feita devolução imediata.

Art. 5º A danificação total ou parcial dos bebedouros e comedouros públicos será punida com multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), sendo o valor revertido para a causa animal.

Parágrafo único: Caso a pessoa responsável pela danificação não possua condições de pagar o valor da multa, poderá ser voluntaria na construção de novos bebedouros e comedouros públicos ou na higienização dos mesmos.

Art. 6º As determinações contidas no artigo anterior deverão ser aplicadas e fiscalizadas pelo órgão municipal responsável.

Art. 7º O Poder Executivo complementará esta Lei no que for necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa Félix Araújo."

Campina Grande-PB, ____ de Abril de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)



JUSTIFICATIVA

Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

É importante frisar inicialmente, que o presente Projeto de Lei não trata de matéria de iniciativa exclusiva do Poder Executivo Municipal, por não se enquadrar em uma propositura que venha custo ao erário público deste Município.

Sabemos que a proteção e o respeito aos animais são garantidas na Constituição Federal através do artigo 225, §1º inciso VII:

***Art. 225.** Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.*

***§ 1º** Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público:
VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.*

Desse modo, resta claro a necessidade de garantir a proteção e bem estar desses animais que vivem nas ruas. Pois, no local onde se encontram não possuem alimentação e água para sobrevivência.

Assim, pretendemos através do presente projeto de lei denominado de "AlimentaCÃO", assegurar uma vida digna aos animais que vivem nas ruas de nossa cidade, promovendo a conscientização e mobilização de toda a população sobre as necessidades destes seres desamparados.

Portanto, aprovar este Projeto de Lei direciona Campina Grande para compor um honroso mapa em referência a causa de proteção animal. O qual, já fazem parte outros Municípios do Brasil, que já contam com modelos e medidas bem avaliadas.

Diante do exposto, comprovada a relevância do tema, requeiro a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande, "Casa de Félix Araújo."

Campina Grande-PB, ____ de Abril de 2021.


EVA GOUVEIA
Vereadora (PSD)